

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 02/99

*Toma conhecimento do regulamento da indicação
de diretores dos estabelecimentos de ensino
fundamental, da rede municipal de Santo Antônio
da Patrulha.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho, o regulamento da indicação de diretores dos estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal, após alterações realizadas, e, solicita parecer sobre a prorrogação dos prazos do atual mandato dos diretores eleitos.

Este Conselho analisou o regulamento e as alterações realizadas, as quais contempla um maior número de escolas, envolvendo-se num processo democrático para indicação do diretor e sente contemplada as reivindicações realizadas em 04 de abril de 1997, quando este Conselho reuniu-se com a Secretária de Educação e Presidente da APROMUSAP, para analisar a possibilidade de mais escolas envolverem-se com a eleição do seu diretor.

Com relação aos prazos, o regulamento prevê a realização da eleição em abril de 1999. A sugestão dos quatro (4) diretores eleitos em abril de 1997, é prorrogar este prazo para outubro de 1999, dando aos atuais diretores um mandato de três (3) anos e não de dois (2), como consta no regulamento e para os quais foram eleitos.

Este Conselho entende que são as escolas que participaram do processo eleitoral e as que irão participar nesta eleição de 1999, que deverão opinar sobre a melhor época do ano letivo para realizar a eleição do seu diretor e a duração do atual mandato.

Sugerimos que seja feita uma pesquisa junto as referidas escolas e que a Secretaria Municipal de Educação acolha a sugestão da maioria dessas escolas.

Relativamente ao texto do regulamento, sugerimos as seguintes alterações:

- 1) Artigo 4º - inciso I : possua curso de 2º grau - Magistério, no mínimo.
- 2) Artigo 6º - parágrafo 3º : retirar " de participação previsto no parágrafo ".
- 3) Artigo 13 - inciso IV: declaração de disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 horas, em caso de escolas com mais de 100 alunos ou regime de internato.
- 4) Artigo 25 - inciso II : fazer a mesma exigência do diretor - "possua curso 2º grau -Magistério, no mínimo".
- 5) Artigo 29 - parágrafo único: anular
- 6) Acrescentar artigo que esclareça situação de recurso provido.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de março de 1999.

Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente - relatora
Anália Maria Carvalho da Rocha
Dalva Maria Provenzi de Carli
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich
Maria Inês Silveira Cortiana
Maria Luíza Santanna dos Santos

Aprovado por unanimidade, pelo plenário, em sessão de 09 de março de 1999.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente CME